LEI Nº 012/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

"Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar pelas vias amigáveis ou judiciais partes de imóveis rurais e dá outras providências legais que específica"

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo, 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a DESAPROPRIAR AMIGÁVEL ou JUDICIALMENTE, parte do imóvel rural, objeto da matrícula nº2.229, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama/SP, de propriedade de JOSE EDY TOLOI E SONIA MARIA CASSINI TOLOI, encravado no geral da Fazenda São Jerônimo, com denominação especial de "Chácara Nossa Senhora Aparecida", na cidade de Planalto/SP, que será destinado à doação de lotes destinados à famílias de baixa renda deste Município, do imóvel seguinte:

ÁREA 01

"Um imóvel rural, sem benfeitorias com a área superficial de (224,00m2) duzentos e vinte e quatro metros quadrados, destacado de uma área maior com 3,02,50 hectares com denominação de "Chácara nossa Senhora Aparecida", no geral da Fazenda São Jerônimo neste município de Planalto, Estado de São Paulo, comarca de Buritama, que assim se descreve:- inicia na margem direita da Avenida Luiz Camarim a uma distancia de 308,29 metros da Rua José do Patrocínio, no marco denominado "marco A", dai segue (7,00 m) sete metros com Azimute 303°42"05' até o marco "B", dai deflete a direita e segue por uma distancia de (32,00m) trinta e dois metros com Azimute 41°86"02' até o marco "C" dai deflete a direita e segue por uma distancia de (7,00m) sete metros com Azimute 122°57"01' até o marco "D", confrontando do marco "A" ao marco 'D', com imóvel objeto da Matrícula 2.229, de propriedade de José Edy Toloi e sua mulher, do ponto "D" deflete a direita e segue margeando a Avenida Luiz Camarim por uma distancia de (32,00m) trinta e dois metros com Azimute 207°87"06' até o marco "A", onde iniciou esta descrição".

ÁREA 02

"Um imóvel rural, sem benfeitorias com a área superficial de (2.083,51m2) dois mil, oitenta e três metros e cinqüenta e um decímetros quadrados, destacado de uma área maior com 3,02,50 hectares com denominação de "Chácara nossa Senhora Aparecida", no geral da Fazenda São Jerônimo neste município de Planalto, Estado de São Paulo, comarca de Buritama,

que assim se descreve:- inicia na margem direita da Avenida Luiz Camarim, esquina com a Rua José do Patrocínio, no marco denominado "marco "H", dai segue por uma distancia de (297,29 m) duzentos e noventa e sete metros e vinte e nove centímetros com Azimute 207°42"05' até o marco "E", e confronta com a Avenida Luiz Camarim, dai deflete a direita e segue por uma distancia de (7,00m) sete metros com Azimute 303°42"05' até o marco "F" dai deflete a direita e segue por uma distancia de (297,99m) duzentos e noventa e sete metros e noventa e nove centimetros com Azimute 41°86"02' até o marco "G", confrontando do marco "E" ao marco "G" com móvel objeto da Matrícula 2.229, de propriedade de José Edy Toloi e sua mulher, do ponto "G" deflete a direita e segue margeando a Rua Jose do Patrocinio por uma distancia de (7,00m) sete metros com Azimute 122°57"01' até o marco "H" onde iniciou esta descrição".

Art. 2°. – O imóvel descrito no artigo 1° é declarado de utilidade pública e de interesse social, e destina-se à doação de lotes para famílias de baixa renda, podendo ser objeto de alienação, loteamento, desmembramento, nos termos do artigo 4°, da lei n° 4.132, de 10 de setembro de 1962.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes desta Lei o memorial descritivo, mapa e matricula do imóvel.

Art. 3° - A comissão Municipal competente procederá a avaliação do imóvel, observando-se no pagamento da

desapropriação os valores encontrados através de laudo de avaliação e o preço de mercado.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Ficam alterados os anexos do PPA e LDO para inclusão da autorização tratada nesta lei.

Art. 6º - Esta entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 20 de fevereiro de 2.014.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA